



**LEI N.º 827, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 716/98, sobre a locomoção de pessoas obesas no interior dos coletivos urbanos.”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autor:** *Ver. Jorge Jacinto de Oliveira*

**Art. 1º** - Fica o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 716/98, de 23 de outubro de 1998, e seu parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos urbanos do Município obrigadas a permitir aos passageiros obesos, mulheres grávidas e mulheres portando crianças de colo a entrada e saída dos coletivos pela mesma porta de acesso.**

**Parágrafo único - As concessionárias de serviços de transportes coletivos urbanos de nosso Município se comprometem a afixar, em local visível, adesivo ou cartaz que informe o número, a data e o teor da Lei n.º 716/98, já devidamente modificada."**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de dezembro de 1999.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30,12,99
NO JORNAL LOCAL
<i>Journal Radiolit</i>

